



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

21 / 08 / 2019

ÀS 11:10 Horas

Ass.: [assinatura]



Exmo. Sr.

Vereador Rafael Pasqualotto.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

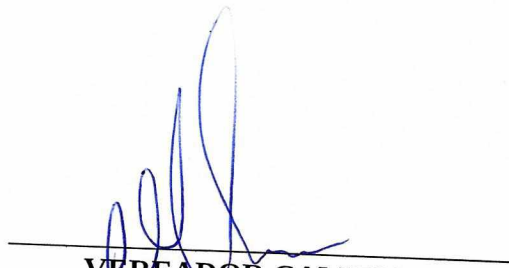
Nesta.

Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre a criação da ouvidoria de Saúde na rede municipal de saúde e dá outras providências"**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois e mil e dezenove.


VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03
A

Departamento Legislativo - 21 ago 2019 01:48

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 21 de AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação da ouvidoria de Saúde na rede municipal de saúde e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria de Saúde da Rede Municipal de Saúde, do Município de Bento Gonçalves, a qual terá como finalidade receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Ouvidoria de Saúde ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

Art. 2º Na ausência do Ouvidor da Saúde, as reclamações ou sugestões deverão ser direcionadas à coordenação do Posto de Saúde, que, o quanto antes, as repassará para o Ouvidor de Saúde.

Art. 3º Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde serão encaminhadas para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º O Ouvidor de Saúde será escolhido pela Secretaria Municipal da Saúde dentre os servidores públicos municipais concursados que se candidatarem para tal, a partir de lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo único. Depois de eleito, o Ouvidor da Saúde cumprirá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º Terminado o prazo legal de inscrição ao pleito eletivo do cargo de Ouvidor de Saúde, e não havendo ninguém que tenha se candidatado à função, este será escolhido pelo Conselho Municipal de Saúde, respeitando o disposto nesta lei. Art. 6º Em todas as



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

áreas de circulação dos Postos de Saúde, deverão ser afixadas placas informando a existência da Ouvidoria de Saúde, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 7º O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade a criação da Ouvidoria da Saúde, proporcionando aos cidadãos beneficiários do sistema de saúde municipal um canal de comunicação com o Executivo, especialmente no que se refere aos percalços que se apresentam na prestação do serviço de saúde pela Administração no dia a dia dos municípios. Ora, os problemas enfrentados pela população que necessita de atendimento médico e laboratorial, sobretudo dos mais carentes, que não dispõem de recursos para tratamentos particulares ou para pagar plano de saúde, são inúmeros. De outra parte, o fato é que a maioria destes problemas sequer chega ao conhecimento dos agentes públicos incumbidos de execução dos serviços públicos de saúde por falta de um meio de comunicação entre pacientes e a Secretaria Municipal de Saúde. Saliente-se que a própria Constituição Federal, em seu art. 37, § 3º, inciso 1, traz a base legal para a criação das Ouvidorias nos mais diversos ramos de prestação de serviço público, ao prescrever o seguinte:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"

Na área da saúde, a criação das Ouvidorias tem precedentes em vários Estados e Municípios da Federação, tendo sido projetada, também, em âmbito nacional pela União, com a aprovação da estrutura regimental do Ministério da Saúde, contendo o Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS, que tem como atribuições propor, coordenar e implantar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde e estimular a criação de estrutura descentralizadas destas Ouvidorias. Estas Ouvidorias têm como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos munícipes/usuários e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

A população mais carente certamente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pela Ouvidoria, pois o que se percebe, atualmente, é a ausência total de um órgão que possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento digno e adequado, que muitas vezes é viável, mas que por deficiência do sistema, acaba por colocar em risco a saúde, via de consequência, a vida dos cidadãos.

Insta esclarecer que as informações fornecidas pelos munícipes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde, com isso aumentando a eficácia das ações governamentais. Ainda, sempre que possível, a identidade dos pacientes que fornecerem as informações será mantida em sigilo absoluto.

Com efeito, o direito acima referido não está restrito à simples possibilidade de acesso dos cidadãos à saúde, mas também à prestação de um serviço de assistência eficaz, o que somente pode ser alcançado com métodos de fiscalização que tenham a participação direta da população.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

07
28

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da Presente propositura.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias de mês de Agosto de dois mil e dezenove .

VEREADOR CAMERINI
Bancada do PDT